

VOTO Nº 354/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.812123/2024-12

Expediente nº 1100235/24-8

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

Analisa solicitação de afastamento do país, para participação em evento de capacitação individual intitulado "V *Congreso Latinoamericano de Métodos Alternativos al Uso de Animales de Experimentación*", em Bogotá, Colômbia.

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de afastamento do país, para capacitação individual com custeio de passagens, diárias e seguro viagem, para participação das servidoras Julcemara Gresselle de Oliveira e Nashira Vieira O'Reilly Cabral Posada, dados abaixo, no **V Congreso Latinoamericano de Métodos Alternativos al Uso de Animales de Experimentación** que será organizada pela **Universidad Nacional de Colombia**.

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
2114493	Julcemara Gresselle de Oliveira	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	CCOSM/GHCOS
1378418	Nashira Vieira O'Reilly Cabral Posada	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	CCOSM/GHCOS

2. A capacitação está programada para o período

de **17/09/2024 a 20/09/2024**, com a carga horária total de **34 horas**, na modalidade **presencial**, em Bogotá, Colômbia, conforme Requerimento de Capacitação Individual (SEI 3089859).

3. Conforme o Requerimento de Capacitação Individual, é importante que a Anvisa se atualize quanto aos novos métodos e abordagens que estão sendo utilizados para a avaliação de segurança de produtos em substituição aos testes em animais, considerando que há uma tendência mundial de eliminação de testes em animais para essa finalidade. Esse ponto é especialmente importante para a unidade de lotação das servidoras, considerando que a realização de testes em animais para avaliação de segurança de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes já é proibida em vários Estados do Brasil e que a Resolução Nº 58, de 24 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea), proíbe o uso de animais vertebrados no País, exceto seres humanos, em pesquisa científica e no desenvolvimento e controle da qualidade de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes que utilizem em suas formulações ingredientes ou compostos com segurança e eficácia já comprovadas cientificamente, além de obrigar o uso de métodos alternativos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal em pesquisa científica no País, no desenvolvimento e controle da qualidade de produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes que utilizem em suas formulações ingredientes ou compostos cuja segurança ou eficácia não tenham sido comprovadas cientificamente, ressalvadas as competências de outros entes e órgãos públicos com função regulatória. Logo, o uso de testes em animais para a avaliação de segurança de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes deve ser utilizado como exceção. Além disso, as servidoras que participarão da capacitação participam do grupo de trabalho "Estratégias Integradas para Avaliações de Segurança de Ingredientes Cosméticos" da Cooperação Internacional em Regulação de Cosméticos (ICCR), que trata desse tema.

4. Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte despesa estimada:

DESPESA ESTIMADA	
MODALIDADE	Presencial

PI	VIAGCAPACIT	
	Valor Unitário	Valor Total
Diárias	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
Passagens	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 360,00	R\$ 720,00
TOTAL	R\$ 10.860,00	R\$ 21.720,00

5. Já a Instrução Normativa nº 21/2021, que estabelece orientações aos órgãos do SIPEC quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da PNDP, conceitua a ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído como a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

6. De acordo com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2024, conforme a seguinte competência prevista para a unidade de lotação das servidoras: **"analisar as petições de regularização de produtos cosméticos e saneantes, avaliando a conformidade das informações referentes à segurança e eficácia"**, cuja necessidade de desenvolvimento é **"aplicar fundamentação legal, técnica e científica para analisar petições de regularização de produtos cosméticos e saneantes"**.

7. O Decreto nº 9.991/2019, legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais, que "dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento" foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da **necessidade imperativa de investir em recursos humanos** para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. Em seu art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de

Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **PDP** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências.**

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

8. Ainda, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:

I - indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido na capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas;

II - envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema da capacitação às atividades do(s) servidor(es) designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;

III - envio do processo administrativo à Coordenação de Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e

IV - submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

9. Ademais, na Anvisa a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.

10. Por fim, esclarecida a motivação da proposta, a relevância e os benefícios da participação no evento, considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido na legislação vigente afeta ao tema e contém as devidas aprovações da capacitação pelas instâncias gestoras, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

VOTO

11. Diante do exposto, considerando a relevância do tema da ação de capacitação, voto pela **APROVAÇÃO** do afastamento das servidoras Julcemara Gresselle de Oliveira e Nashira Vieira O'Reilly Cabral Posada, para participação no **V Congresso Latinoamericano de Métodos Alternativos al Uso de Animales de Experimentación**, no período de 17/09/2024 a 20/09/2024, em Bogotá, Colômbia.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 14/08/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3118833** e o código CRC **BD0225AD**.

Referência: Processo nº
25351.812123/2024-12

SEI nº 3118833